

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 163/69

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Hora 14,45
Judicial

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
CLEOMAR E. SCHAURICH - Rqte. contra
FREDOLINO BRAUN - Rqdo.

Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro.

f. 2
956


J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 163169
Em 12/02/1969

Venho pelo presente pedir a V.S., se
digne mandar fornecer assistência junto a homologação na
rescisão do contrato de trabalho que o Sr. Fredolino Braum
mantém com a firma Cleomar E. Schaurich.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1.969

Nestes Termos

Pede Deferimento


P/P. Cleomar E. Schaurich

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de 02 de 19 69 às 1445 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada

e parte

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de fevereiro de 19 69

Diva M. Panitz

DIVA MILKENCZ PANITZ
Chefe da Secretaria Substituta
Chefe da Secretaria

RECEBI: _____

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Walter José Feller tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 12 de 02 de 19 69

Diva M. Panitz

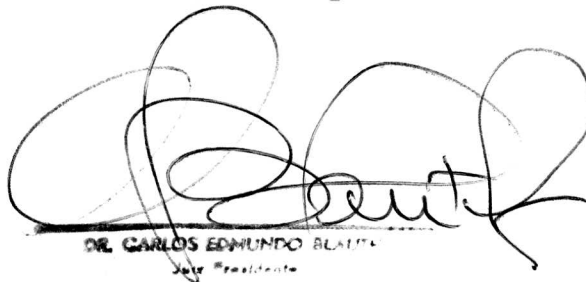
DIVA MILKENCZ PANITZ
Chefe da Secretaria



fl. 3
972

PROCESSO N.º 163/69

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: as partes: CLEOMAR E. SCHAURICH, requerente e FREDOLINO BRAUN, requerido, para homologação de rescisão de contrato, de conformidade com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto João, digo, Walter João Fuller, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido resolvera demiti-lo, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus haveres, conforme recibo e pedir a homologação da rescisão. Disse, ainda, que o requerido era optante e que providenciaria hoje no recolhimento das obrigações do artigo 22 e se obrigava a entregar-lhe as guias num prazo máximo de cinco dias. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, seja a que título fôr, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO




DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

= RECIPO =

NCr\$ 164,80

= QUITACÃO =

Recebi de Cleomar E. Schaurich a importância supra de NCr\$ 164,80 (Cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos) correspondente a minha indenização referente ao período de 01 de fevereiro de 1.968 à 09 de fevereiro de 1.969. Outrossim declaro pelo presente que nesta data recebi todos os meus haveres tais como: ordenados, salários, horas extras, repousos, remunerados, férias, feriados e auxílio fnermidade. Nada mais tenho a reclamar da citada firma empregadora quaisquer indenização tanto para o presente como para o futuro dando por esta forma plena, geral e irrevogável quitação.

1/12 avos 13º salario de 01/01 à 09/02/69.....	NCr\$ 10,83
20 dias de férias de 01/02/68 à 01/02/69.....	NCr\$ 86,60
60 horas - aviso prévio.....	NCr\$ 32,40
9 dias trabalhados no mês de fevereiro de 1.969.	NCr\$ <u>34,97</u>
	NCr\$ 164,80
Desconto - I.N.P.S.....	NCr\$ <u>13,12</u>
	<u>Liquido.....</u> NCr\$ <u>151,68</u>

Brochier, 08 de fevereiro de 1.969

Fredolino Braum

Fredolino Braum

Testemunhas:

Para que se produza os efeitos da Lei 4.066 de 25 de maio de 1.962, êste têm assistência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

per. J
5002

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 12/2/69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria